



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.701, DE 2024

(Do Sr. Mendonça Filho)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e dá outras providências, para incluir vedação à participação em apostas por beneficiários de programas assistências do Governo Federal inscritos no CadÚnico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-131/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Mendonça Filho)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e dá outras providências, para incluir vedação à participação em apostas por beneficiários de programas assistências do Governo Federal inscritos no CadÚnico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer a proibição de participação em apostas de quota fixa para pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23-A. O agente operador de apostas deverá exigir as seguintes informações de cadastro do usuário:

I – nome completo;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – data de nascimento;

IV - endereço completo;

V – e-mail;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI – número de telefone;

VII – dados de conta bancária para depósito e saque. ”

“Art.

26.....

.....

VI-A – pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

.....

§5º O agente operador de apostas deverá implementar um sistema de bloqueio automático para os números de CPF de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais pessoas estão se envolvendo com apostas *online*, que se tornaram acessível para pessoas de todas as classes sociais, incluindo aquelas que dependem de benefícios do governo.

Segundo pesquisa realizada pelo instituto Datafolha¹ sobre apostas online, tem-se que 17% dos beneficiários do Bolsa Família afirmaram que apostam ou já apostaram de forma virtual. Dentre esses beneficiários, quase um terço afirma gastar ou ter gasto mais de R\$ 100 por mês em sites de apostas. Além disso, 6 em cada 10 apostadores que recebem o benefício relatam gastar mais de R\$ 50 por mês, enquanto entre aqueles que não recebem a bolsa, a proporção é de 4 em cada 10.

¹ Consultado em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/beneficiarios-do-bolsa-familia-chegam-a-gastar-mais-de-r-100-por-mes-em-apostas-diz-datafolha.shtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É importante destacar que os programas sociais abarcados pelo CadÚnico são financiados com recursos públicos provenientes do orçamento da União.

Tais programas têm a finalidade de cumprir os preceitos constitucionais voltados à erradicação da pobreza e à redução da marginalização. Nesse sentido, buscam garantir a proteção social, atendendo às necessidades materiais das famílias por meio de transferências de renda. Além disso, promovem o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social.

Assim, quando seus beneficiários utilizam parte dos valores recebidos em atividades de apostas, há um risco extremamente alto de que não sejam atingidos os objetivos pretendidos com o Bolsa Família e similares. A presente proposição busca garantir que os recursos não sejam desviados para atividades que contrariem a finalidade dos programas.

Por fim, a implementação de um sistema de bloqueio automático para CPFs de pessoas inscritas no CadÚnico pelos agentes operadores de apostas é uma medida operacional necessária para efetivar a proibição da realização de apostas pelos beneficiários.

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MENDONÇA FILHO
Deputado Federal
UNIÃO/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-30;14790
LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742

FIM DO DOCUMENTO